



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Bronze - Masculino

Jogo Nº SB62: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTRELA MARINGA

Data/local: 29/04/2023 – Nova Esperança/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, enquanto Entidade de Prática Desportiva mandante, deu causa à não realização da partida ao não providenciar as condições necessárias para o evento, quais sejam, a solicitação de policiamento ou segurança privada¹ e a presença de profissional de enfermagem². Coube ao árbitro, nos moldes do

¹ **Art. 11.** São responsabilidades do Clube mandante da partida: (...) 11.3 Solicitar, **obrigatoriamente**, por escrito o policiamento preventivo da Polícia Militar ou Guarda Municipal na quantidade proporcional ao público estimado, sendo que no mínimo 4 (quatro) Policiais Militares ou Guardas Municipais ou “Steward” (Seguranças devidamente registrados e treinados por Empresa de Segurança) estejam postados dentro da quadra de jogo. Quando necessários seguranças credenciados e uniformizados trabalhando sob a orientação do comando do policiamento presente, atuarão como força auxiliar afim de que todos os presentes possam ter segurança durante o desenrolar da partida. A obrigatoriedade da presença de representantes da Polícia Militar se dará desde que tenha presença de público autorizada para os jogos.

²(...)11.6. Disponibilizar ao Departamento Médico os meios eficazes para eventual atendimento médico de urgência e no mínimo, que se garanta a presença de um enfermeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

artigo 11.9 do Regulamento Específico da Competição³ e art. 49, I do Regulamento Geral de Competições⁴, não iniciar a partida, visto que as condições faltantes para sua realização não foram solucionadas pela equipe mandante no prazo concedido. Em conformidade com o relato da arbitragem e o entendimento proferido no Ofício nº 03/2023, juntados aos autos.

Relatório da equipe de arbitragem da partida: *“Relato que a equipe de arbitragem chegou ao Ginásio de Esportes do Município de Nova Esperança, no horário determinado pela FPFS, para a realização da partida (jogo SB62 entre Município de Nova Esperança, no horário determinado pela FPFS, para a realização da partida (jogo SB62 entre Município de Nova Esperança X Associação Esportiva Estrela Maringá), e começamos a seguir todos os protocolos definidos pela FPFS. Constatamos que se encontrava no Ginásio 01 (uma ambulância, porém não havia um profissional de enfermagem para*

padrão no ginásio, bem como uma (1) maca em condições de uso para emergências, indicando a pessoa habilitada para seu uso, e que a mesma não precisa ficar necessariamente dentro da quadra de jogo, mas em local próximo e acessível.

³11.9. Quando ultrapassar a tolerância dos 15 (quinze) minutos e não estiver no ginásio o policiamento ou segurança privada e presença da ambulância, irá para relatório, onde na primeira situação a equipe será advertida administrativamente pela FPFS, sem a imposição de multa, sendo que a equipe precisará justificar tal utilização e, em caso de reincidência, será levado a conhecimento do TJD da FPFS para devidas providências.

⁴ **Art. 49** - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrer os seguintes motivos: I.Falta de garantia; (...) **Parágrafo Primeiro** - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem, após 30 minutos, os motivos que deram causa à interrupção, sendo que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

um possível atendimento aos atletas e não havia, também, segurança e/ou policiamento no local. Seguimos os protocolos, obedecendo aos horários, para que não houvesse atraso na partida e, após a entrada dos atletas e da equipe de arbitragem para o protocolo final antes do início do jogo, ainda não havia chegado nem a equipe de enfermagem nem a de segurança no ginásio. Chamamos os dois técnicos e os dois capitães dos times e informamos aos mesmos sobre o regulamento. Informamos a equipe mandante de que ela tinha o prazo de 30 minutos, após o horário previsto do jogo (20 horas), para providenciar o profissional de enfermagem e a equipe de segurança ou policiamento. Caso o problema não fosse solucionado, a partida seria adiada pelo descumprimento do regulamento da competição, nos artigos 11.6 e 11.9. Ultrapassados os 30 minutos do prazo, não havia chegado profissional de enfermagem e nem uma segurança. Nesse momento, orientados pelos diretores da FPFS Edinei Custódio da Silva, Cristiano e o Superintendente Luiz, comunicamos aos técnicos e aos capitães que a partida estava adiada e que, a partir daquele momento, caberia à FPFS qualquer outro tipo de decisão, pois estávamos seguindo o que rege regulamento da competição. Este é o relatório”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 203 do CBJD, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 2 de maio de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva